



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 135/2025-AJEL

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO EM PROCESSO LICITATÓRIO – **ANÁLISE DA FASE INTERNA E EDITAL** – REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES EM AMOSTRAS HUMANAS E EQUIPAMENTOS DE RAIOS X PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE XINGUARA-PA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2025/PMX

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 077/2025/PMX, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 028/2025/FMS, cujo objeto é o registro de preços para a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos automatizados para realização de exames em amostras humanas e de equipamentos de raios X, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Xinguara/PA, em especial as rotinas da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e do Hospital Municipal de Xinguara (HMX).

O processo é instruído pelos seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- c) Cotações com estimativas de preços;
- d) Declaração de Previsão Orçamentária;
- e) Declaração de Adequação Orçamentária dos respectivos gestores de cada fundo;
- f) Termo de Referência;
- g) Termo de Autuação;
- h) Portaria de nomeação da Comissão de Licitações;
- i) Minuta do Edital e anexos;
- j) Despacho ao Departamento Jurídico.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise jurídica visa verificar a conformidade da fase interna do Processo Administrativo nº 077/2025/PMX – Pregão Eletrônico nº 028/2025/FMS com os preceitos legais pertinentes, especialmente aqueles constantes da Lei nº 14.133/2021.

2.1. Da Modalidade – Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços

A opção pelo **Pregão Eletrônico** como modalidade licitatória mostra-se tecnicamente apropriada e legalmente amparada, considerando que o objeto do certame – **locação de equipamentos laboratoriais automatizados e equipamentos de imagem (raio X)** – é considerado serviço comum, conforme art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, como “bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado”.

O Sistema de Registro de Preços se mostra especialmente conveniente e vantajoso para o atendimento contínuo das unidades de saúde, pois possibilita contratações futuras conforme demanda, sem comprometimento orçamentário imediato, garantindo economicidade, racionalização e eficiência administrativa.

Portanto, a escolha do **Pregão Eletrônico em SRP** está devidamente justificada, encontra respaldo nos princípios da economicidade, eficiência e



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA**

planejamento, e está em conformidade com os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Federal nº 10.024/2019, e com a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

2.2. Da fase preparatória e justificativas

A fase preparatória está devidamente instruída e motivada, conforme exigido pelos artigos 17 a 20 da Lei nº 14.133/2021. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Documento de Formalização da Demanda (DFD) descrevem de forma clara a necessidade de manter em pleno funcionamento os serviços técnicos realizados na UPA e no HMX, unidades estratégicas para a população usuária do SUS.

As justificativas evidenciam que a locação dos equipamentos pretendidos visa garantir o acesso contínuo e de qualidade aos exames laboratoriais e de imagem, os quais são essenciais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento de diversas enfermidades. Destaca-se que a ausência desses serviços compromete diretamente o direito à saúde assegurado constitucionalmente (art. 6º e art. 196 da CF), além de afrontar os princípios da universalidade, equidade e integralidade previstos nos artigos 2º, §1º, e 17, III, da Lei nº 8.080/90.

Ressalte-se que os exames laboratoriais e de imagem são responsáveis por diagnósticos precisos e tempestivos, sendo indispensáveis para o enfrentamento de doenças graves e complexas. A ausência de tais recursos pode acarretar sérios prejuízos à saúde da população, inclusive o agravamento do quadro clínico de pacientes e risco de óbito, configurando falha inaceitável na prestação de serviços públicos de saúde. A locação, portanto, representa solução



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

eficaz, célere e economicamente justificável diante dos altos custos de aquisição, manutenção e obsolescência dos equipamentos.

A existência de dotação orçamentária, devidamente atestada por declarações de previsão e adequação orçamentária, confere respaldo financeiro à contratação, em conformidade com o art. 18, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Da Aferição dos Preços Médios

A estimativa de preços apresentada no Termo de Referência foi realizada com base em cotações de mercado atualizadas, atendendo aos critérios estabelecidos no art. 6º da Resolução Administrativa nº 12/2024/TCM-PA. Os métodos utilizados buscaram refletir fielmente a realidade do mercado, descartando valores inexequíveis ou superiores aos praticados, garantindo assim a razoabilidade e a viabilidade da contratação.

As fontes utilizadas para levantamento de preços incluem contratações anteriores, painéis de preços públicos, bancos de dados oficiais e cotações junto a fornecedores do setor. Essa pluralidade de fontes assegura a lisura do processo e a compatibilidade dos preços estimados com a prática comercial vigente.

2.4. Da viabilidade orçamentária e financeira

Nos autos, constam a Declaração de Previsão Orçamentária e a Declaração de Adequação Orçamentária das respectivas secretarias, garantindo que há disponibilidade financeira para suportar os custos da contratação. Além disso, a contratação será realizada sob o Sistema de Registro de Preços, o que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

permite a aquisição conforme a necessidade, evitando o comprometimento imediato do orçamento e garantindo flexibilidade na gestão dos recursos públicos.

2.5. Do Termo de Referência e da Justificativa para Formação dos Itens

O Termo de Referência foi elaborado em consonância com o art. 42 da Lei nº 14.133/2021, contemplando descrição técnica detalhada dos equipamentos a serem locados, critérios mínimos de qualidade, prazos de instalação, manutenção preventiva e corretiva, além das obrigações da contratada quanto ao suporte técnico e garantia de funcionamento contínuo dos equipamentos.

A justificativa técnica esclarece a necessidade de utilização contínua de equipamentos automatizados para exames laboratoriais e de equipamentos de raio X de última geração. Ressalta-se que tais equipamentos, além de imprescindíveis ao diagnóstico de patologias, são insumos instrumentais para a eficiência e resolutividade da rede de atenção à saúde municipal.

Pontuo, por fim, que a adequação técnica e a especificação dos equipamentos a serem locados são de responsabilidade da área demandante e técnica da Administração Pública, conforme o disposto no §1º do art. 42 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de análise que requer conhecimento técnico especializado, não compatível com a formação jurídica, razão pela qual este parecer jurídico não adentra o mérito técnico das escolhas efetuadas, limitando-se à verificação formal de sua legalidade e conformidade normativa, o que se encontra plenamente atendido.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

2.6. Da Análise da Minuta do Edital e seus Anexos

A minuta do edital e seus anexos foram objeto de análise jurídica prévia, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Em linhas gerais, não se identificaram inconformidades que comprometam a legalidade do certame.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Processo Administrativo nº 077/2025/PMX – Pregão Eletrônico SRP nº 028/2025/FMS atende aos requisitos legais aplicáveis à fase interna da licitação, estando devidamente instruído, motivado e justificado sob os aspectos técnicos, orçamentários, administrativos e jurídicos.

Dessa forma, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à continuidade do certame, com a aprovação da minuta do edital apresentada, recomendando-se, como de praxe, a rigorosa observância das fases subsequentes do processo licitatório, especialmente quanto à publicação dos atos e à ampla competitividade entre os licitantes.

Sendo assim, diante de sua regularidade, **pugno pelo prosseguimento para a fase externa com a consequente publicação do edital.**

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 06 de maio de 2025.

Nilson José de Souto Júnior
Assessor Jurídico
Contrato Administrativo nº 009/2025